

Gravatá/PE, 09 de fevereiro de 2022

Ofício CPL/PMG nº07/2022

Senhor Procurador,

Através do presente, encaminhamos a essa Procuradoria para o devido parecer jurídico, o Edital e seus anexos, destinado a abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de 01 (um) veículo, com entrega imediata, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, conforme especificações e condições constantes no Edital e no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Sem mais no momento, reiteramos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Victor Hugo de Menezes
Presidente CPL/PMG

Ilmo. Sr.
Dr. BRÁSILIO ANTÔNIO GUERRA
Procurador Geral do Município de Gravatá
Procuradoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Gravatá
GRAVATÁ/PE

PARECER JURÍDICO Nº. 38/2022

PROCURADORIA MUNICIPAL

Interessado(a): Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: consulta sobre a possibilidade de realização de processo de licitação na modalidade pregão eletrônico para aquisição de um veículo, cujas características e exigências técnicas estão descritas no Termo de Referência, para atender as ações do Programa Criança Feliz, conduzido pela Secretaria de Assistência Social e Juventude do Município de Gravatá-PE.

Natureza: Consulta

Ementa: consulta sobre a possibilidade de realização de processo de licitação na modalidade pregão eletrônico para aquisição de um veículo, cujas características e exigências técnicas estão descritas no Termo de Referência, para atender as ações do Programa Criança Feliz, conduzido pela Secretaria de Assistência Social e Juventude do Município de Gravatá-PE. Possibilidade jurídica. Análise da questão à vista dos preceitos contidos na Lei nº 8666/93, Lei 10520/2002, Decreto Municipal nº 46/2018 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

RELATÓRIO

Instada à manifestação desta Procuradoria pela Comissão Permanente de Licitação, por meio do ofício CPL/PMG nº 07/2022, referente à realização de processo de licitação na modalidade pregão eletrônico para aquisição de um veículo, cujas características e exigências técnicas estão descritas no Termo de Referência, para atender as ações do Programa Criança Feliz, conduzido pela Secretaria de Assistência Social e Juventude do Município de Gravatá-PE.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República prevê em seu artigo 37, inciso XXI que, salvo exceções previstas em lei, a administração pública deve efetuar suas compras mediante processo de licitação, observando, portanto, os princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade e da legalidade que norteiam o ente público na condução de suas atividades de eminente interesse público.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O caso em tela se refere à realização de processo de licitação na modalidade pregão eletrônico para aquisição de um veículo, cujas características e exigências técnicas estão descritas no Termo de Referência, para atender as ações do Programa Criança Feliz, conduzido pela Secretaria de Assistência Social e Juventude do Município de Gravata-PE.

A aquisição do objeto licitado, conforme a justificativa expressa no Termo de Referência, decorre da necessidade de garantir o bem-estar das gestantes e crianças que se encontram em situação de vulnerabilidade e que são beneficiárias do Programa Criança Feliz.

O programa atende famílias que residem na zona rural e urbana, razão pela qual o transporte de servidores e de mercadorias é de extrema importância para a eficiente prestação do serviço.

O objeto licitado é considerado comum, ou seja, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital e por meio de especificação usual de mercado.

Sendo assim, por se tratar de aquisição de bem comum, o pregão eletrônico é a modalidade que melhor se adequa ao caso em exame. É o que se infere dos artigos 2º e 4º do Decreto Municipal nº 46/2018, que trata do Pregão Eletrônico no âmbito do Município de Gravata.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for efetuada à distância em sessão pública, por meio de sistema ou promovida a comunicação pela internet.

§1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 4º. Para aquisição de bens e serviços comuns será adotada preferencialmente a modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Ainda, importante observar que a licitação na modalidade pregão encontra respaldo no ofício circular 001/2020 TCE-MPCO, que recomendou a realização de procedimento licitatório mediante modelagem eletrônica em razão da pandemia ocasionada pela Covid-19.

No mais, insta firmar que a fase preparatória do Pregão atendeu às exigências legais previstas no artigo 9º do Decreto Municipal nº 46/2018.

Art. 9º Na fase preparatória do Pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I- Definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a sua realização;

II- Elaboração do Termo de Referência pelo órgão requisitante, assinado e datado pela autoridade competente devidamente identificada, contendo a indicação do objeto na forma do inciso anterior e todas as demais informações pertinentes e necessárias à elaboração do edital;

III- Apresentação de justificativa da necessidade da aquisição pretendida;

IV- Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V- Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração.

O edital, por seu turno, atendeu aos preceitos legais insculpidos no artigo 40 da Lei 8666/93.

Por fim, ressalta-se que a estimativa de preços para a contratação baseou-se em pesquisa de preços junto aos fornecedores do ramo e do programa banco de preços, além de que as despesas decorrentes de eventual contratação possuem dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme informações prestadas pela respectiva secretaria.

Registre-se, ademais, que a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração Pública e a empresa vencedora do certame licitatório deve observar os preceitos contidos nos artigos 54 e 55 da Lei 8666/93.

De todo o exposto, estando a documentação em consonância com os preceitos legais contidos no Decreto 46/2018 e nas demais legislações plicáveis ao caso em exame, é razoável aquisição do veículo, cujas características estão descritas no Termo de Referência, mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico.

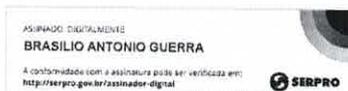
CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o objeto da consulta à luz da Lei 8666/93 e Decreto Municipal 46/2018, **opino pela possibilidade da aquisição de veículo tipo SUV, mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, para atender as ações do Programa Criança Feliz, conduzido pela Secretaria de Assistência Social e Juventude do Município de Gravata-PE.**

É o parecer s. m. j.

Gravata (PE), 15 de fevereiro de 2022.


Julia Suassuna de Albuquerque Wanderley
Procuradora Municipal



Brasílio Antônio Guerra
Procurador Geral do Município